



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de São José de Piranhas

CONTRATO N° 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, E FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES PORTAL - ME, CNPJ 11.694.717/0001-05, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Inácio Lira, Centro – São José de Piranhas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.334.899/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. FRANCISCO MYLANO DE LIMA ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 041.855.084-09, em São José de Piranhas, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES PORTAL - ME, com CNPJ 11.694.717/0001-05, localizado a Rua Malaquias Gomes Barbosa, 139, Centro, São José de Piranhas - PB representado por FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 040.323.974-57, por digno que abaixo subscreve, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, referente ao processo de **Dispensa nº 005/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de prestação de serviços de transmissão das sessões online, edição e divulgação de notas, comunicados e matérias do Legislativo Municipal de interesse da população de São José de Piranhas, no portal e na TV.

2 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor do contrato corresponde a prestação dos serviços mensal no valor de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), no total de R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado após realização dos serviços mensal, conforme termo referência, com a apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria da câmara municipal de São José de Piranhas. O prazo para a execução dos serviços será até 20 (vinte) dias, após solicitação realizada.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da câmara municipal de São José de Piranhas e outros – Orçamento 2023.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência é até dia 31 de dezembro de 2023. O prazo de vigência poderá ser interrompido pela realização de novo procedimento licitatório, como também prorrogado a critério do município. **O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 8.666/93**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar os produtos e ou serviços sempre que solicitados pelo órgão competente;

5.2 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

5.3 Disponibilizar os serviços em dias úteis ou alguns sábados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

5.5 Gastos com o deslocamento para prestação dos serviços de inteira responsabilidade do CONTRATADO;

5.6. A empresa CONTRATADA responsável por todo material para captação, transmissão e divulgação sem quaisquer custos a CONTRATANTE;

5.7 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

5.8 O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara;

Obs.: A validade anual do CONTRATO fica condicionado a entrega de todas certidões até o último dia do mês de janeiro de 2023.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.3 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de São José de Piranhas

6.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.6. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais necessários, conforme objeto para realização dos serviços pela CONTRATADA;

7 - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

8 - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

9 - DA LEGISLAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11 – DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de São José de Piranhas - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São José de Piranhas – PB, 03 de janeiro de 2023.



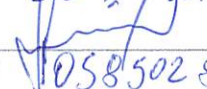
FRANCISCO MYLANO DE LIMA ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES PORTAL – ME
CNPJ 11.694.717/0001-05
FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CPF sob nº 040.323.974-57
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF nº: 007.990.764-74


CPF nº: 058502814-30